



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00198

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário

1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X) aditiva	5.() Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 59, da Medida Provisória n.º 459, de 2009:

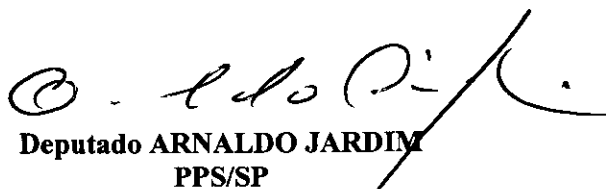
“Art. 59.....

§ 2º. As despesas do Poder Público na execução de projeto e obras de regularização fundiária de interesse social, poderão ser ressarcidas mediante cobrança judicial em face do loteador, se couber.

JUSTIFICATIVA

A inserção se justifica em virtude da disposição do § 2º do artigo 40 da Lei Federal nº 6766/79, aplicável aos casos em que temos o loteador, nos termos do artigo 47 do mesmo diploma legal.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/04/2009, às 19:03
Consuelo / Matr.: 42678

